



# Câmara Municipal de São Paulo

*GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE*

## JUSTIFICATIVA

Ficará concedido o desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano, sobre o seu valor total, a todo contribuinte que colaborar com obra ou melhoria dos bens públicos municipais, e que acrescente de modo positivo a qualidade de vida no município paulistano, bem como, a manutenção constante das referidas benfeitorias, desde que devidamente comprovado pelo interessado junto à Administração Regional da Prefeitura competente, a notoriedade e a utilidade ou necessidade da iniciativa .

Esta contribuição poderá ser feita da forma estabelecida pela Administração Regional, quando da oportunidade da autorização para concretização da mesma ou através de regulamentação legislativa. Neste sentido, poderá o Município contribuir para a conservação de áreas verdes e meio ambiente; dos monumentos, museus e marcos históricos da cidade; das ruas, avenidas e praças; incentivos ao transporte municipal; incentivos na área da saúde e da educação.

A Prefeitura Municipal de São Paulo instituirá, em todas as Administrações Regionais, espaços reservados para que os contribuintes possam se inscrever.



# Câmara Municipal de São Paulo

**GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE**

A qualidade de vida nas diversas regiões da Capital poderá, nesta consonância, ser controlada de perto pelos principais interessados, que receberão do Poder Público, em razão do serviço prestado nos termos da presente lei.

**PAULO FRANGE.**

**Vereador**